

SBH
Pi 670/27:49 P34

Arquivo Histórico Ultramarino

Mato Grosso - Csc I

Documento de 25 de março - 1728

Sur

Como V^o Mag^o foi servido mandar se fundire como
 na Casa do Real de fundição de S. Paulo, e nella se dirasse
 o quinto q^o perdesse à B^o fazenda de V^o Mag^o: assim o
 q^o salire das minas do Cuiabá, e das de Peruaçu e
 e Goyazes, tirandose o quinto liquidam de cinco ~~litas~~
 litas, q^o que dahi em diante se não prossedesse mais com
 com o lansam^o das bateas q^o se suspendor a tal cobrança
 mos mandou convocar a junta o Gov^o e Capitão General
 destas Minas Rodrigo Cegar de Meneses, e nelle nos ma-
 nifestou as Reaes ordens de V^o Mag^o: por onde constava
 ser servido mandar levantar o lansam^o das bateas, e
 e separarre o Real quinto do Sincobúa na dite Caza
 Real, o que assentou como vassallos leaes, de que se
 fez Decreto E.M. 24 de Fev^o de 1728, e na dite junta por
 aviso q^o fez o Gov^o de São Paulo Antônio da Silva Caldé^o
 Pimentel se ajustou ficasse livre o ouro q^o se achá-
 p^o pardir na munção de Mais proximo, e que este
 serer livre de pagar o quinto, de sincobúa, pello dornos
 dell^s o deus liavid^o, e dirado no tempo q^o se pagavão
 os Reaes q^o pella contribuição das bateas, e na dite
 junta deussem se ajustou pagarem as entradas
 por este anno na forme q^o se deu pago estes annos
 passados, em quanto nas avizavam os V. Mag^o: q^o
 visto q^o pagar o quinto e sincobúa forse servido
 ordenar se paguem as ditas entradas na forme
 q^o se pagao nas minas geraes, atendendo V. Mag^o
 a diligéncia de Tiage e perdas q^o receberem as pessoas
 q^o entrão p^o estas Minas; por quanto voluntaria

vious se offererão na forma q' esteio em seu pa-
 q' se pagava nestas minas tudo os galarim, e hóje
 este tudo por tão limitados preços q' inde excede
 as fazendas, q' entrão p' as Minas geraes, e tão-
 bem por q' não experimentem os moradores destas
 minas as faltas das fabricas q' necessitariam.
 São prejuizos embrarau todos os annos, p' se la-
 brarem as serras minerais, e lavoras, por estas
 não poderem embroar mais q' haja só vez no anno
 e na falta destas se seguirá grande prejuizo à
 fazenda Real de V. Mag. Táobem se nos offeresse
 representar a V. Mag. q' estas Minas se não
 podem alargar, por se verem opprimidas com o
 gentio, assim pelos rios os chamados Payaguás,
 destruindo, e matando as pessoas viandantes
 p' estas minas, com ui. poder unidos com ou-
 tro gentio de cavalo, por terra, chamados Guay-
 curus, e outra nação chamada Cayapó, q' factos
 deu feito grande prejuizo. E vendo isto o q' o
 capitão general destas Minas geraes Rodrigo
 Cécer de Menezes mandou tirar devaga dos
 absurdos q' Dinhão feito p' lhe mandar da
 guerra, o q' não deve effeito por lhe chegar ordem
 de V. Mag. p' se retirar, e á vista disto deve V. Mag.
 mandar lhe dar guerra actual, como levou man-
 dato nas mais capitanias desta America, q' cesta
 de Real fazenda de V. Mag. e das prezas q' fizem
 ordenar q' paga o quinto se vendão em preça os
 q' necessarios forem p' se resarcir a despesas
 q' se houver feito da Real fazenda, q' a d' guerra,
 e os mais q' ficarem q' se reparão p' ellos cabos,
 e pessoas q' os acompanharem, mandando olos
 V. Mag. dar por cativos na forma de Ley, quando
 haja q' alguma pessoa, q' a cesta de sua fazenda,

que querer dar guerra a estes gentios q' infestão os Cami-
 nhos, e o curso destas Minas orderar se lhe deem cativos
 as prezas q' fizem, pagando sómente o Real quinto de
 V. Mag. porque de outra sorte se não poderão povoar
 estas serras, nem fazerse diligencias p'los mesmos, de
 q' se segue haver grande prejuizo a fazenda Real de V. Mag.
 Nestas Capitanias os Provedores dos defuntos e ausentes
 sossegenderão morrer algú homem abisterado lhe domão
 conhecim. dos bens ainda sendo elles naturaes, e sendo
 erdeiros, e digem não desperdem de V. Mag. p' q' lhos
 entrefarem, no q' recehem haver grande prejuizo os erdey-
 ros, por não serem procuradores messa Corté p' lhos
 tirarem, por serem mundo de pessoas pobres, e mi-ge-
 raveis, e neste fome o ficão perdendo os erdeiros,
 av que V. Mag. deve attender, por não pedisserem
 eses pobres, jorq' álem de perderem a sua herança
 ficão carregados de dívidas, seu serem com q' as pa-
 quem, e como neste terra os homens comersão hui
 com os outros, vendendo rossas, e escravos, e outras
 quaes quer fazendas por escrituras publicas, e
 creditos, e sossegenderão morrer algú domão os
 Provedores conte dos bens assim dos que saiu li-
 quidamente do defunto, como os que tem havido
 por si sólo de compre, e recorrendo aos Provedores
 os que tem feito as ditas vendas, e apresentando
 lhe as clarezas lhe não differeu, dizendo: não
 tem ordens de V. Mag. p' entregar os bens de que
 constão suas clarezas, no q' recehem grande preju-
 zo. E V. Mag. deve por os ollos com a providencia
 nessessa?
 E como os officiais deste Senado não concordão
 sobre ester conte q' devemos dar a V. Mag. incontraz
 dorre hui aos outros na diversidade de peresseros
 que cada hui dá me fas precizo o dalla a V. Mag.,

como Juiz mais velho e pelle mesma regão o faço
ao Gouvernador, e capitão General Antonio da Silve
Caldeyre Ciméntel. Neos ^g de a' real pessoa de V. Mag.
Ville Real do Sur bom Jesus das Minas do Luy.
25 de Março de 1728

Lend de Souz Barros?